

# DETRAN/PE

## Diário Oficial do Estado Nº 37 de 26.02.2010

### PORTARIA DP Nº 110 de 25.02.2010

Regulamenta os procedimentos para o registro dos contratos de financiamentos de veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV no âmbito do DETRAN/PE, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23 de 24 de maio de 1969, pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.012 de 13 de fevereiro de 2009 e pela Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas técnicas operacionais para viabilizar o registro dos Contratos com Cláusula de Garantia Real e o lançamento do correspondente gravame no Certificado de Registro de Veículos - CRV, dos veículos automotores no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e efetividade nas relações jurídicas, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil, em especial no que se refere aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, que trata do registro desses contratos nas repartições competentes para o licenciamento dos veículos, mediante anotação no Certificado de Registro do Veículo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008 que dispõe que em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo – CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do CONTRAN, no Artigo 2º, que determina que os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo; **RESOLVE**:

Art. 1º. O registro de contratos de financiamentos de veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e o lançamento correspondente no Certificado de Registro de Veículo - CRV realizar-se-á por meio do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos, cujas informações ficarão depositadas no banco de dados do DETRAN/PE, sob o controle e gestão da Gerência de Registro de Veículos – DOV.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins desta Portaria, considera-se Registro Eletrônico de contrato de financiamento de veículo celebrado por instrumento público ou particular, aquele que por qualquer meio eletrônico, disponibilize imediatamente o seu conteúdo, e que garanta a segurança e a confiabilidade do mesmo, podendo constar além de outros dados, os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O envio das informações necessárias para o registro dos contratos de que trata esta Portaria e o posterior lançamento de gravame correspondente, realizados por meio eletrônico, junto ao Banco de Dados do DETRAN/PE, é de única e exclusiva responsabilidade da instituição financeira ou entidade credora.

§ 1º. O cadastro da entidade credora ou sua atualização será realizado pela Gerência de Registro de Veículos - DOV, responsável pelo controle e gestão do Registro de Contratos e Operações de inserções e baixas de gravames.

§ 2º. Havendo divergência de informações será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor de garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento

da notificação, será considerado omissivo ou remisso para todos os fins de direito.

§ 3º. O DETRAN/PE poderá, também, cancelar "ex officio" os gravames cujos contratos de financiamento de veículos não lhes sejam encaminhados dentro do prazo determinado.

Art. 3º. Considera-se gravame a anotação, no campo de observações do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.

Art. 4º. O registro dos contratos de financiamentos de veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor far-se-á mediante o lançamento e armazenamento dos seguintes dados fornecidos pelo credor da garantia real, por via eletrônica:

- a) identificação do credor e devedor, contendo endereço e telefone;
- b) o total da dívida ou sua estimativa;
- c) o local e a data do pagamento;
- d) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- e) a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 1º. As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza ou distratos, deverão ser registrados simultaneamente com as anotações de gravames, pelas entidades credoras.

§ 2º. Para fins desta Portaria, entidade credora é qualquer empresa regularmente cadastrada no DETRAN/PE, que realize financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

§ 3º. O cadastro da entidade credora deverá ser realizado na Gerência de Registro de Veículos - DOV encarregada do controle e da gestão do registro de contratos e das operações de inserções e baixas de gravames.

Art. 5º. A inserção e exclusão de gravames relativos aos registros dos contratos de financiamentos de veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor implicará, em cada ato, no recolhimento da taxa correspondente ao registro e/ou baixa quando do serviço específico e/ou transferência de propriedade.

Art. 6º. Quando da solicitação dos interessados, financiados e instituições credoras, serão emitidas certidões sobre o registro de contrato de financiamento ante o pagamento da taxa correspondente.

Art. 7º. O repasse das informações para registro do contrato e as inserções de gravames serão efetivadas direta e simultaneamente pela entidade credora, sob a integral responsabilidade de cada instituição financeira da garantia real, vedada a alegação em caso de mau uso ou fraude no sistema utilizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O registro do contrato de financiamento precederá a inserção do gravame e utilizará o mesmo canal de transmissão de dados.

Art. 8º. Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a intenção da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. As instituições credoras disponibilizarão, a qualquer tempo, aos órgãos e entidades executivas de trânsito, cópias dos contratos de financiamentos para consultas e auditoria.

Art. 10. O DETRAN/PE poderá solicitar, a qualquer tempo, às entidades credoras e as instituições financeiras, informações complementares sobre os contratos registrados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, e ainda para atendimento a demandas administrativas e judiciais dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o registro e respectivo gravame poderão ser cancelados ou ficarão impedidos de realizarem operações de inserção e baixas de gravames e de registro de

contrato até que a situação seja regularizada, mediante procedimento administrativo.

Art. 11. As informações contidas no Registro de Contratos terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidas aos legitimamente interessados no contrato, mediante requerimento por escrito, por ordem judicial, por requisição do Ministério Público e Autoridade Policial.

Art. 12. Compete à Gerência de Registro de Veículos - DOV promover, em parceria com o Sistema Nacional de Gravames - SNG o cadastramento e o recadastramento de todas as entidades credoras, às expensas das respectivas entidades.

Art. 13. A instituição financeira ou entidade credora que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas nesta Portaria, ficará sujeita ao impedimento técnico operacional de acesso ao sistema informatizado denominado SIRCOF - Sistema de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores - até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A medida administrativa de que trata o parágrafo anterior se dará sempre em caráter cautelar, ante o iminente risco de prejuízos à Administração Pública, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O proprietário do veículo, posteriormente a inserção/alteração do gravame pelo Agente Financeiro, deverá ser notificado a comparecer a uma das unidades de atendimento do DETRAN/PE apresentando o veículo para vistoria, CRV – Certificado de Registro de Veículos – original, fotocópia da identidade, comprovantes de pagamentos de taxas e multas, se houver, se não for o proprietário, apresentar a procuração dentro das normas existentes para nova emissão do CRV / CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, atendendo a Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extrapolando o prazo de 30 (trinta) dias da inclusão/alteração do gravame pelo Agente Financeiro, este não poderá cancelá-lo resultando com o bloqueio de sua emissão.

Art. 15. Excedido o prazo acima estipulado e havendo a necessidade do cancelamento do gravame, ou solicitação para a emissão de 2ª via do CRV o Agente Financeiro deverá encaminhar solicitação formal através de meio eletrônico, acompanhada obrigatoriamente de endereço para resposta, devidamente justificada para apreciação pelo DETRAN/PE.

Art.16. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, não desobrigam os interessados do cumprimento dos demais requisitos e procedimentos legais exigíveis, para a expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Art.17. A Diretoria de Operações poderá baixar instruções para adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do DETRAN/PE.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se o Parágrafo único do Art. 1º da Portaria DP Nº 1.255 de 30 de junho de 2003, bem como a Portaria DP Nº 148 de 14 de maio de 2007.

(Recife, 25 de fevereiro de 2010.

**MANOEL MARINHO DE BARROS FILHO**  
**Diretor Presidente do DETRAN/PE**